



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

1. OBJETO

1.1. Análise da viabilidade técnica e econômica para contratação de obras de engenharia para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, de acordo com a Proposta nº 11109.8900001/24-004 – Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Eldorado/MS.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 Diretrizes legais:

- I. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II. Lei Complementar nº 123/2006;
- III. Decreto nº 11/2024;
- IV. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.
 - a) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
 - b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
 - d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
 - e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



3.1. O Município de Eldorado, situado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, possui 11.694 habitantes e um IDH de 0,684. O município conta com 01 unidade mista e 04 unidades básicas de saúde, e propõe a construção de uma Unidade Básica de Saúde para atender à demanda reprimida em saúde da população beneficiária do Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Bairro Spartaco Astolfi, onde será implantada. A unidade mais próxima está localizada a 5 km de distância, tomando sua construção fundamental para permitir a expansão das equipes de saúde nas áreas de maior vulnerabilidade social do município.

3.2 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.3. A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 no Bairro Spartaco Astolfi, em Eldorado/MS, é uma necessidade essencial para suprir a crescente demanda por serviços de atenção básica na região. A proposta nº 11109.8900001/24-004, submetida ao Fundo Nacional de Saúde, está alinhada ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), instituído pela Portaria nº 2.226/GMMS de 18 de setembro de 2009. Esse plano busca fortalecer a atenção primária no país, garantindo o acesso da população a serviços de saúde eficazes e inclusivos. Considerando as características demográficas e socioeconômicas de Eldorado/MS, a construção dessa UBS contribuirá para descentralizar os atendimentos, ampliar a cobertura da saúde familiar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3.4. A nova UBS permitirá a integração de equipes multiprofissionais, atuando na promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de serviços como consultas médicas, odontológicas, enfermagem, vacinação e acompanhamento de doenças crônicas. A ampliação desses atendimentos contribuirá para reduzir a sobrecarga de unidades hospitalares da região e melhorar os indicadores de saúde, impactando positivamente a qualidade de vida da população local. Além disso, a unidade será projetada conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo acessibilidade, eficiência e segurança, com ambientes adequados para consultas, procedimentos



diversos e administração, bem como espaços específicos para o atendimento infantil e salas de espera humanizadas.

3.5. A construção da UBS no Bairro Spartaco Astolfi representa um investimento estratégico para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em Eldorado/MS, beneficiando diretamente a população ao facilitar o acesso a serviços essenciais de saúde. Ao proporcionar um atendimento mais próximo e humanizado, a nova unidade reforça o compromisso do município com a promoção da equidade social e do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a iniciativa não apenas aprimora as condições de vida da comunidade, mas também contribui para a redução das desigualdades e para a construção de um sistema de saúde mais eficiente e acessível.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 Para a contratação, a principal referência é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas por dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.386, de 13 de dezembro de 2024 – LOA 2025, para este exercício financeiro e outras que venham a substituí-la.

4.1.1 A referida contratação tem previsão no PCA/2025 e amparo legal na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A escolha da solução para a contratação de empresa especializada na construção de uma unidade básica de saúde exige requisitos detalhados para assegurar a qualidade e o desempenho do serviço. Esses requisitos devem estar alinhados às práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis, regulamentos e padrões de qualidade vigentes, equilibrando custo, benefícios ambientais, sociais e econômicos.

5.2. A obra deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5.3. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

5.4. Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a



obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento das variáveis da execução dos serviços que compreenderão o empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.5. O regime de execução será por empreitada por preço global, conforme previsto na Portaria 424/2016, Art. 66, "j";

5.6. Para prestação de serviços, a contratada deverá seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais componentes integrantes do processo;

5.7. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.8. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;

5.9. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional (is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

5.10. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

5.11. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

5.12. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

5.12.1. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;



5.12.2. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

5.13. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fizerem parte do objeto do Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.

5.14. Requisitos técnicos da contratação

5.14.1. Trata-se de obra comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

5.14.2. Para a presente contratação, será elaborado um Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, apresentando um nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra. Isso assegurará a viabilidade técnica e o tratamento apropriado das variáveis na execução dos serviços que compõem o empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, como:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rua. Irmã Aristela, Lotes 2 e 3, Quadra 35, Bairro Spartaco Astolfi, CEP 79.970-000 no Município de Eldorado/MS;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Ser empresa de engenharia para execução de serviços de construção de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previsto no projeto;



- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo de 50% de prestação dos serviços na execução de projetos de saúde pública, especificamente na construção de UBS;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- i) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

5.15. Requisitos de sustentabilidade

5.15.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

5.15.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.16. Subcontratação



5.16.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

5.17. Garantia da contratação

5.17.1. será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.18. Vistoria

5.18.1. A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto a Secretaria Municipal de Saúde. Está deverá ser previamente agendada pelo telefone: 67 3473-3424, e poderá ser realizada até 48h do horário marcado da data prevista para o início da sessão pública;

5.18.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

5.18.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições da obra, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da licitação;

5.18.4. O interessado que optar por realizar a visita técnica, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o efetivo conhecimento local da obra.

5.19. Habilitação Jurídica

5.19.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66



da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.19.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e ainda, que satisfaçam as condições do Termo de Referência;

5.19.3. A empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal técnica e econômico-financeira, previsto na Lei nº 14.133/2021, e atender ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.19.4. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e à Qualificação Econômico – Financeira, além dos documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa;
- b) Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) válida;
- c) Atestado de capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, anterior em objeto assemelhado;
- d) Comprovação de que a empresa possua em seu quadro técnico Engenheiro



Civil devidamente registrado no respectivo conselho de classe, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, atestando a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a obra licitada.

5.20. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.20.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

5.20.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.20.3. Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.20.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;

5.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

5.20.6. Alvará de Localização e Funcionamento;

5.20.7. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

5.21. Declarações Complementares

5.21.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Eldorado ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR DE ESCALA.

6.1. As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base nos projetos elaborados.

6.2. Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo.



6.3. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades serviço, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

6.4. A demanda prevista para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde porte 1 no Bairro Spartaco Astolfi será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Item	Especificação dos serviços necessários	Unidade	Quantidade da Área construída
01	Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, no município de Eldorado – MS, conforme Proposta nº 11109.8900001/24-004 – Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	M²	361,61

6.5. Especificação (detalhamento)

6.5.1. A contratação destina-se à execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, porte 1 com elementos detalhados que deverão ser definidos em projeto básico e executivo, prevendo, inicialmente, os seguintes serviços:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES;
2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA;
3. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO;
4. VEDAÇÃO;
5. COBERTURA;
6. REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS;
7. ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS;



8. PISO;
9. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS/DRENO / PLUVIAL;
10. LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS;
11. INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA;
12. PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO;
13. URBANIZAÇÃO;
14. PINTURA;
15. PEDRAS, BANCADAS E DIVISÓRIAS;
16. CLIMATIZAÇÃO;
17. CABEAMENTO ESTRUTURADO;
18. GASES MEDICINAIS;
19. CFTV;
20. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
21. ADMINISTRAÇÃO LOCAL; e
22. LIMPEZA FINAL.

6.5.2. A estrutura física da UBS deve ser de acordo a realidade local, e deve seguir os padrões, manuais e modelos propostos pelo Ministério da Saúde.

6.5.3. Modelos que recomendam a estrutura física necessária para a execução das atividades e o pleno funcionamento delas, sempre levando em consideração a quantidade da população abrangida, o número médio de usuários atendidos diariamente e dos profissionais que, com essa estrutura, poderão realizar de forma adequada suas atividades.

6.5.4. É importante que a arquitetura da unidade de saúde se integre ao entorno, de acordo com os valores da comunidade local, que o acesso seja facilitado e que a identificação da unidade seja clara. A estrutura deverá ser composta de corretas instalações elétricas e hidráulicas, ventilação, luminosidade, fluxo de usuários e facilidade na limpeza e desinfecção.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Obras de Infraestrutura de construção civil, como a Construção da Unidade Básica de Saúde porte 1, são executadas através de projetos executivos específicos, onde serão concebidos após vários levantamentos e estudos para se obter um projeto arquitetônico.



tônico e de engenharia que melhor atenda a solução do problema a ser resolvido, sendo os fornecedores do mercado capazes de atender a demanda, as empresas de engenharia.

7.2. A qualificação técnica operacional solicitada nos editais de licitação seleciona automaticamente todas as empresas com capacidade de atender o mercado. O Município dispõe de um cadastro de empresas aptas a participar das licitações e cada empresa cadastra nas habilidades mais propícias a sua capacidade técnica operacional. Dessa forma a participação do mercado é ampla;

7.3. Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, utilizou-se a metodologia estabelecida pelo Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 3º:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

7.3.1. Subsidiariamente a tabela SINAPI (Novembro/2024), a equipe técnica também deverá utilizar os índices de formação de preços para a construção civil das planilhas de custos da AGESUL (Junho/2024) e SBC (Novembro/2024), para chegar ao melhor cálculo dos valores que contemple a demanda dos serviços e obras a serem executados.

7.3.1. Em análise, considerando que se trata de uma obra de engenharia que requer uma quantidade significativa de mão de obra especializada em construção, e que o município não dispõe dessa capacidade, a solução mais adequada e vantajosa será contratar uma empresa para a execução da construção, pois isso trará maior custo-benefício à contratante e em um prazo menor. Tendo em vista a natureza do objeto, há



no mercado nacional diversas empresas de engenharia para a realização de obras, o que possibilita ampla concorrência e vantagens para a Administração Pública, garantindo transparência e legalidade na contratação requerida.

7.4. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

7.4.1. O objeto desta Concorrência, a execução da obra de CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em **obras comuns de engenharia** conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

7.4.2. Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução da obra de construção da UBS, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pela ABNT);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

7.5. Do Critério de Julgamento “MENOR PREÇO”

7.5.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

7.5.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado



de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

7.5.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.5.4. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

8.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da AGESUL (Junho/2024), SBC (Novembro/2024) e SINAPI (Novembro/2024) - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	% do Valor da Obra	VALOR A EXECUTAR
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,43%	R\$ 76.673,35
02	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	3,12%	R\$ 69.855,72
03	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	19,24%	R\$ 430.071,01
04	VEDAÇÃO	6,92%	R\$ 154.697,37
05	COBERTURA	6,94%	R\$ 155.061,01
06	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS	12,09%	R\$ 270.192,11



07	ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS;	7,00%	R\$ 156.387,13
08	PISO	3,25%	R\$ 72.675,97
09	INSTALAÇÕES HIDRÁULI- CAS/SANITÁRIAS/DRENO / PLUVIAL	3,75%	R\$ 83.921,81
10	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	3,73%	R\$ 83.404,16
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA	9,26%	R\$ 207.102,05
12	PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊN- DIO E PÂNICO	0,38%	R\$ 8.538,77
13	URBANIZAÇÃO	2,81%	R\$ 62.840,13
14	PINTURA	4,28%	R\$ 95.678,91
15	PEDRAS, BANCADAS E DIVISÓRIAS	0,90%	R\$ 20.089,53
16	CLIMATIZAÇÃO	3,55%	R\$ 79.393,18
17	CABEAMENTO ESTRUTURADO	0,49%	R\$ 10.938,95
18	GASES MEDICINAIS	1,41%	R\$ 31.591,74
19	CFTV	0,51%	R\$ 11.465,00
20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2,62%	R\$ 58.475,77
21	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,16%	R\$ 93.057,12
22	LIMPEZA FINAL.	0,16%	R\$ 3.502,87
TOTAL		100%	R\$ 2.235.613,66

8.2. Neste caso, os valores para esta contratação foram baseados na planilha orçamentária, que está orçada em **R\$ 2.235.613,66 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e seis centavos)**, sem desoneração, BDI 22,47%, com referência na Tabela SINAPI (Novembro/2024), AGESUL (Junho/2024) e SBC (Novembro/2024), sendo orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência, deverá se pormenorizado posteriormente pela equipe técnica.

8.3 Fonte de recursos:

- **R\$ 1.881.388,07** – Repasse do Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 11109.8900001/24-004 - FNS.



- R\$ 354.225,59 – Contrapartida do Município.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) porte 01 no Bairro Spartaco Astolfi no município de Eldorado, MS, representa um significativo avanço na oferta de serviços de saúde à população local. De acordo com a Proposta nº 11109.8900001/24-004 do Fundo Nacional de Saúde e em conformidade com o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, esta UBS visa atender às equipes de Saúde da Família, promovendo uma abordagem integral e humanizada no atendimento à saúde.

9.2. O projeto é fundamentado na Portaria nº 2.226/GMMS, de 18 de setembro de 2009, que estabelece diretrizes para a ampliação e melhoria das unidades de saúde. A UBS porte 01 no Bairro Spartaco Astolfi terá características que permitirão um acolhimento adequado, com profissionais capacitados e infraestrutura moderna, assegurando que os cidadãos de Eldorado tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, prevenindo doenças e promovendo bem-estar. Abaixo, são apresentados os principais pontos que destacam a solução da proposta:

1. **Acessibilidade** – a UBS será projetada para garantir que todas as camadas da população, incluindo pessoas com deficiência, possam usufruir dos serviços do SUS;
2. **Capacitação Profissional** – a formação contínua das equipes de Saúde da Família assegurará um atendimento efetivo e atualizado, alinhado às melhores práticas de saúde pública;
3. **Integração com a Comunidade** – a UBS tem como objetivo estabelecer um vínculo forte com os moradores locais, envolvendo-os em ações de promoção da saúde;
4. **Infraestrutura Adequada** – o espaço físico será otimizado para atender a demanda local, contemplando consultórios, salas para atividades educativas e áreas de acolhimento;
5. **Atenção Integral à Saúde** – a proposta foca na prevenção, diagnóstico e tratamento precoce de doenças, buscando assim, reduzir a necessidade de atendimento em níveis mais complexos de saúde.

9.3. Por fim, a construção da UBS porte 01 no Bairro Spartaco Astolfi no município de Eldorado é um passo crucial para a melhoria da saúde pública na região. Com uma es-



estrutura planejada, que considera as necessidades locais e diretrizes nacionais, a UBS não apenas ampliará o acesso aos serviços de saúde, mas também fortalecerá a atenção primária, contribuindo significativamente para a qualidade de vida da população.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;
- b) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação.
- c) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea “a”, acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.
- d) No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado do Mato Grosso do Sul.
- e) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo de 50% de prestação dos serviços;

10.2. A relevância técnica será anexa aos documentos da licitação.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

1. OBJETO

1.1. Análise da viabilidade técnica e econômica para contratação de obras de engenharia para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, de acordo com a Proposta nº 11109.8900001/24-004 – Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Eldorado/MS.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 Diretrizes legais:

- I. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II. Lei Complementar nº 123/2006;
- III. Decreto nº 11/2024;
- IV. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.
 - a) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
 - b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
 - c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
 - d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
 - e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



3.1. O Município de Eldorado, situado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, possui 11.694 habitantes e um IDH de 0,684. O município conta com 01 unidade mista e 04 unidades básicas de saúde, e propõe a construção de uma Unidade Básica de Saúde para atender à demanda reprimida em saúde da população beneficiária do Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Bairro Spartaco Astolfi, onde será implantada. A unidade mais próxima está localizada a 5 km de distância, tornando sua construção fundamental para permitir a expansão das equipes de saúde nas áreas de maior vulnerabilidade social do município.

3.2 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.3. A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 no Bairro Spartaco Astolfi, em Eldorado/MS, é uma necessidade essencial para suprir a crescente demanda por serviços de atenção básica na região. A proposta nº 11109.8900001/24-004, submetida ao Fundo Nacional de Saúde, está alinhada ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), instituído pela Portaria nº 2.226/GMMS de 18 de setembro de 2009. Esse plano busca fortalecer a atenção primária no país, garantindo o acesso da população a serviços de saúde eficazes e inclusivos. Considerando as características demográficas e socioeconômicas de Eldorado/MS, a construção dessa UBS contribuirá para descentralizar os atendimentos, ampliar a cobertura da saúde familiar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3.4. A nova UBS permitirá a integração de equipes multiprofissionais, atuando na promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de serviços como consultas médicas, odontológicas, enfermagem, vacinação e acompanhamento de doenças crônicas. A ampliação desses atendimentos contribuirá para reduzir a sobrecarga de unidades hospitalares da região e melhorar os indicadores de saúde, impactando positivamente a qualidade de vida da população local. Além disso, a unidade será projetada conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo acessibilidade, eficiência e segurança, com ambientes adequados para consultas, procedimentos



diversos e administração, bem como espaços específicos para o atendimento infantil e salas de espera humanizadas.

3.5. A construção da UBS no Bairro Spartaco Astolfi representa um investimento estratégico para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em Eldorado/MS, beneficiando diretamente a população ao facilitar o acesso a serviços essenciais de saúde. Ao proporcionar um atendimento mais próximo e humanizado, a nova unidade reforça o compromisso do município com a promoção da equidade social e do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a iniciativa não apenas aprimora as condições de vida da comunidade, mas também contribui para a redução das desigualdades e para a construção de um sistema de saúde mais eficiente e acessível.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 Para a contratação, a principal referência é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas por dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.386, de 13 de dezembro de 2024 – LOA 2025, para este exercício financeiro e outras que venham a substituí-la.

4.1.1 A referida contratação tem previsão no PCA/2025 e amparo legal na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A escolha da solução para a contratação de empresa especializada na construção de uma unidade básica de saúde exige requisitos detalhados para assegurar a qualidade e o desempenho do serviço. Esses requisitos devem estar alinhados às práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis, regulamentos e padrões de qualidade vigentes, equilibrando custo, benefícios ambientais, sociais e econômicos.

5.2. A obra deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5.3. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

5.4. Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a



obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento das variáveis da execução dos serviços que compreenderão o empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5.5. O regime de execução será por empreitada por preço global, conforme previsto na Portaria 424/2016, Art. 66, "j";

5.6. Para prestação de serviços, a contratada deverá seguir todas as especificações constantes no Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais componentes integrantes do processo;

5.7. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.8. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;

5.9. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional (is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

5.10. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

5.11. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

5.12. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

5.12.1. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;



5.12.2. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

5.13. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fizerem parte do objeto do Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.

5.14. Requisitos técnicos da contratação

5.14.1. Trata-se de obra comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

5.14.2. Para a presente contratação, será elaborado um Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, apresentando um nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra. Isso assegurará a viabilidade técnica e o tratamento apropriado das variáveis na execução dos serviços que compõem o empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, como:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rua. Irmã Aristela, Lotes 2 e 3, Quadra 35, Bairro Spartaco Astolfi, CEP 79.970-000 no Município de Eldorado/MS;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Ser empresa de engenharia para execução de serviços de construção de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previsto no projeto;



- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo de 50% de prestação dos serviços na execução de projetos de saúde pública, especificamente na construção de UBS;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- i) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

5.15. Requisitos de sustentabilidade

5.15.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

5.15.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.16. Subcontratação